

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 28/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

PROCESSO Nº 021050/2022

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, SR. STEWAND BERGER SHULTZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.792.537-93 e RG 1.300.327 SSP/ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 55/2022**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **empresa PEDRO HENRIQUE VIDAL AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.610.545/0001-46, com sede na Rua Doutor Moscoso, nº 80, Centro, São Mateus/ES, CEP.: 29.930-380, **neste ato representado pelo Sócio/Administrador SR. PEDRO HENRIQUE VIDAL AGUIAR**, brasileiro, empresário, CPF nº 136.269.677-35, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal Nº 173/2009, conforme disposições a seguir.

1- DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I e Anexo I-A deste Edital independentemente de transcrição.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação dos Preços;
- b) Edital e todos os seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Municipal, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o **30 (trinta) dias**, após ao mês subsequente à entrega efetiva do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e I-A do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão/assinatura da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade do serviço, a empresa será convocada para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - A entrega do objeto pelo Fornecedor deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria Requisitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.1.2 - Os objetos deverão ser entregues na Rua João Batista de Araújo, Nº 83, Bairro Amâncio Pimenta, Afonso Claudio/ ES (Secretaria de Obras) no horário de 07:00 as 16 horas.

9.1.1.3 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade do Fornecedor.

9.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

Provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Definitivamente, prazo de dois (2) dias úteis, contados do recebimento provisório, mesmo se não ocorrer, dentro do prazo estipulado, a verificação da qualidade e quantidade do material recebido.

9.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se divergirem das especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ocorrer a substituição no prazo máximo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 03 (três) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.5 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 9.1, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

10- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Compete a Contratada:

10.1.1 - Executar/entregar os serviços/objeto conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.2 - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.

10.1.3 - Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagem própria (Original), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando, informações nutricionais, data de fabricação e validade, bem como informações do fabricante.

10.1.4 - Entregar os Produtos com um Prazo de Validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da entrega (onde se aplicar), obedecendo a datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

10.1.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à execução/entrega do objeto.

10.1.7 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

10.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas;

10.1.9 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

10.1.10 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.12 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.1.13 - A contratada executará os serviços objeto deste Contrato em horários extraordinários e em situações excepcionais (caso de prontidão do efetivo, decorrente de fatos extraordinários, cursos etc.) e nas quantidades necessárias, sendo que não haverá qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.14 - A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhes forem solicitados pela Secretaria solicitante, que estejam relacionadas ao objeto deste instrumento.

10.1.16 - A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto e comunicar imediatamente à Secretaria solicitante via e-mail e telefone sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato, respondendo integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.17 - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 - Compete a Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- 10.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.
- 10.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.
- 10.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2.5 - Designar servidor ou comissão, nos termos do que estabelece o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- 10.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.
- 10.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.2.8 - Notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.
- 10.2.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 10.2.10 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 10.2.11 - A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.
- 10.2.12 - A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.2.13 - A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.
- 10.2.14 - A contratante deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - DA RESCISÃO:

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - DOS ADITAMENTOS:

14.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, nos termos do que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

16.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

16.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

16.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

17 - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em 20 de março de 2023.

STEWAND

BERGER

SCHULTZ:08279

253793

Assinado de forma digital
por STEWAND BERGER
SCHULTZ:08279253793
Dados: 2023.03.24
08:26:23 -03'00'

STEWAND BERGER SHULTZ

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - AFONSO CLÁUDIO/ES

ORGÃO GERENCIADOR

PEDRO HENRIQUE VIDAL
AGUIAR

13626967735:4861054500014
6

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE VIDAL AGUIAR
13626967735:48610545000146
Dados: 2023.03.21 14:50:12 -03'00'

PEDRO HENRIQUE VIDAL AGUIAR - SÓCIO/ADMINISTRADOR

PEDRO HENRIQUE VIDAL AGUIAR

FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000028/2023

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 000028/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em face a realização do Pregão Eletrônico Nº 000055/2022.

Pregão Eletrônico Nº 000055/2022

EMPRESA: PEDRO HENRIQUE VIDAL AGUIAR

CNPJ: 48610545000146

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MOSCOSO, 80 - CENTRO - SÃO MATEUS - ES - CEP: 29930380

E-MAIL: multicomerciovidal@gmail.com

TELEFONE:

LOTE - 00001 - BOTINA DE SEGURANÇA SEM CADARÇO,							
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UN</i>	<i>Marca</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
004	00032082	BOTINA DE SEGURANÇA SEM CADARÇO, EM COURO VAQUETA, SEM CADARÇO, CANO ACOLCHOADO EM DOIS GOMOS, SOLADO EM POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, NUMERAÇÃO 34 A 44.	PAR	BRACOL / CARTOM / MARLUVAS / KADESH	300,000	45,140	13.542,00
TOTAL							13.542,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UN</i>	<i>Marca</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
047	00032082	BOTINA DE SEGURANÇA SEM CADARÇO, EM COURO VAQUETA, SEM CADARÇO, CANO ACOLCHOADO EM DOIS GOMOS, SOLADO EM POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, NUMERAÇÃO 34 A 44.	PAR	BRACOL / CARTOM / MARLUVAS / KADESH	20,000	45,140	902,80
TOTAL							902,80
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON							
<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UN</i>	<i>Marca</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
072	00032082	BOTINA DE SEGURANÇA SEM CADARÇO, EM COURO VAQUETA, SEM CADARÇO, CANO ACOLCHOADO EM DOIS GOMOS, SOLADO EM POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO, PALMILHA ANTIBACTERIANA, NUMERAÇÃO 34 A 44.	PAR	BRACOL / CARTOM / MARLUVAS / KADESH	300,000	45,140	13.542,00
TOTAL							13.542,00
LOTE - 00037 - EXCLUSIVO - PROTETOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO 50, FRASCO COM 200 ML,							
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UN</i>	<i>Marca</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
029	00032106	PROTETOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO 50, FRASCO COM 200 ML, ULTRA RESISTENTE À ÁGUA, COM 2 HORAS DE PROTEÇÃO, À PROVA D'ÁGUA E SUOR. PROTEÇÃO IMEDIATA ATÉ DENTRO D'ÁGUA, PROTEÇÃO EFICAZ CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. TEXTURA LEVE (OIL FREE) QUE DEIXA A PELE RESPIRAR, CONTÉM VITAMINA E QUE DEIXA A PELE	UN	ANASOL / SUNLESS / ALGSUN / SUNDAY	500,000	14,940	7.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000028/2023

		MAIS HIDRATADA. INDICADA PARA PELE SENSÍVEL.					
TOTAL							7.470,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
060	00032106	PROTETOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO 50, FRASCO COM 200 ML, ULTRA RESISTENTE À ÁGUA, COM 2 HORAS DE PROTEÇÃO, À PROVA D'ÁGUA E SUOR. PROTEÇÃO IMEDIATA ATÉ DENTRO D'ÁGUA, PROTEÇÃO EFICAZ CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. TEXTURA LEVE (OIL FREE) QUE DEIXA A PELE RESPIRAR, CONTÉM VITAMINA E QUE DEIXA A PELE MAIS HIDRATADA. INDICADA PARA PELE SENSÍVEL.	UN	ANASOL / SUNLESS / ALGSUN / SUNDAY	30,000	14,940	448,20
TOTAL							448,20
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECON							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
097	00032106	PROTETOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO 50, FRASCO COM 200 ML, ULTRA RESISTENTE À ÁGUA, COM 2 HORAS DE PROTEÇÃO, À PROVA D'ÁGUA E SUOR. PROTEÇÃO IMEDIATA ATÉ DENTRO D'ÁGUA, PROTEÇÃO EFICAZ CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. TEXTURA LEVE (OIL FREE) QUE DEIXA A PELE RESPIRAR, CONTÉM VITAMINA E QUE DEIXA A PELE MAIS HIDRATADA. INDICADA PARA PELE SENSÍVEL.	UN	ANASOL / SUNLESS / ALGSUN / SUNDAY	500,000	14,940	7.470,00
TOTAL							7.470,00

empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículo (ônibus) com motorista, contendo no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, incluso ainda, banheiro, ar condicionado e demais custos para viagens intermunicipais, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, WCompras ID Nº 229020 e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

- Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de: 28/03/2023 às 14:00 horas.

- Limite de Acolhimento das Propostas: 10/04/2023 às 14:00 horas.

- Abertura das Propostas e Início da Sessão Pública: 10/04/2023 às 14h01min.

Mais informações através do tel. (27) 3735.4005 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2023.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira

Protocolo 1053333

Aviso

Pregão Eletrônico Nº 18/2023

Proc. Nº 28767/2022

ID CIDADES:

2023.001E0700001.01.0009

Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira Oficial e equipe de apoio, torna público que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço global - Menor Taxa Administrativa", de acordo com a Lei Federal Nº 10.520/2002, pela Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 058/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/1993, objetivando a contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, WCompras ID Nº 229337. e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

- Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de: às 08:00 horas do dia 28/03/2023.

- Limite de Acolhimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 10/04/2023.

- Abertura das Propostas e Início da Sessão: às 08:01h do dia 10/04/2023.

Mais informações através do tel. (27) 3735.4005 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 24 de março de 2023.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira

Protocolo 1053464

Ata Registro de Preço

Atas de Registro de Preços
PE Nº 55/2022 - Wcompras Id Nº 210245 - Proc.
Nº 21050/2022

Cidades (Id): 2022.001E0700001.02.0031

Órgão Gestor: Município De Afonso Cláudio/Es, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Objeto: Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Validade: O Prazo De Vigência das Atas De Registro De Preços Será De 01 (Um) Ano, Contado do dia Posterior À Data Da Publicação Resumida Na Imprensa Oficial - Diário Oficial Dos Municípios Do Estado Do Espírito Dom/Es, Vedada A Sua Prorrogação.

- Ata 19/2023 - COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA-EPP - CNPJ Nº 11.509.243/0001-76	
Itens	Valor Total Arrematado
21, 31, 61, 89 e 99	R\$ 22.899,55
- Ata 20/2023 - EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 14.984.352/0001-33	
Itens	Valor Total Arrematado
01, 07, 37, 43, 45, 65, 67, 69, 75, 105 e 111	R\$ 7.333,65
- Ata 21/2023 - FABRIK SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 12.691.335/0001-82	
Itens	Valor Total Arrematado
05, 39, 42, 48, 73, 107 e 110	R\$ 51.837,36
- Ata 22/2023 - G D C DA SILVA COSTA EIRELI - CNPJ nº 09.721.729/0001-21	
Itens	Valor Total Arrematado
10, 19, 24, 32, 33, 56, 62, 63, 78, 87, 92, 100 e 101	R\$ 13.357,05
- Ata 23/2023 - INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 14.013.647/0001-62	
Itens	Valor Total Arrematado
16, 22, 25, 26, 38, 44, 54, 57, 58, 66, 68, 84, 90, 93, 94, 106 e 112	R\$ 28.880,75
- Ata 24/2023 - LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ nº 40.582.188/0001-48	
Itens	Valor Total Arrematado
02, 06, 18, 27, 41, 46, 49, 53, 70, 74, 86, 95 e 109	R\$ 17.789,07
- Ata 25/2023 - LUDMYLLA MATIAS DI IORIO-ME - CNPJ nº 27.701.484/0001-52	
Itens	Valor Total Arrematado
03, 09, 13, 20, 36, 40, 71, 77, 81, 88, 104 e 108	R\$ 11.526,80
- Ata 26/2023 - M G DE OLIVEIRA MILHORATO - CNPJ o nº 02.396.150/0001-91	
Itens	Valor Total Arrematado
08, 23, 28, 34, 50, 55, 59, 64, 76, 91, 96 e 102	R\$ 13.800,38
- Ata 27/2023 - MASTER UNIT SOLUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 42.611.638/0001-09	

Itens	Valor Total Arrematado
11, 12, 30, 79, 80 e 98	R\$ 23.509,60
- Ata 28/2023 - PEDRO HENRIQUE VIDAL AGUIAR - CNPJ nº 48.610.545/0001-46	
Itens	Valor Total Arrematado
04, 29, 47, 60, 72 e 97	R\$ 43.375,00
- Ata 29/2023 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 19.611.064/0001-57	
Itens	Valor Total Arrematado
14, 15, 17, 35, 51, 52, 82, 83, 85 e 103	R\$ 13.190,66
VALOR TOTAL	R\$ 247.499,87

Afonso Cláudio/Es, 24 de março de 2023.

Steward Berger Shultz
 Prefeito Municipal em Exercício- Afonso Cláudio/ES
Protocolo 1052997

Errata

ERRATA

Referente à publicação de Dispensa de Licitação ao Processo 2705/2023, veiculado no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios em 20/03/2023, Página 156, Protocolo Nº 1048756.

Onde se lê:

Valor Total: R\$ 6.354,82 (seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Leia se:

Valor Total: R\$ 4.773,46 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Afonso Cláudio/ES, em 24 de março de 2023.

Natalia do Carmo Viana
 Chefe do Setor de Compras
Protocolo 1053609

Água Doce do Norte

Ata Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023 - PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 01.146.578/0001-13

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata registrar os preços para REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMNETICIOS PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL ADEVANI MARIA BATISTA PARA O ANO LETIVO DE 2023.

VALOR: O preço registrado é de R\$ 278.785,67 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) constante da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem

de Registro de Preços.

VIGENCIA: O prazo de validade do Registro de Preços: é de 12 meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

ASSINATURA: 03 de março de 2023.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
 MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
 CONTRATANTE

Protocolo 1053438

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: CARLA CRISTINA DA SILVA, 31.595.122/0001-00

OBJETO: O objeto deste instrumento é o Registro de preços para eventual contratação de árbitros e auxiliares de arbitragem de futebol de campo, futebol Society e futsal, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer promoverá competições esportivas nestas modalidades durante o ano de 2023.

VALOR: O valor estimado desta ata é de R\$ 181.275,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), sendo que o compromisso de fornecimento da prestação de serviço somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

VIGENCIA: O prazo de validade do Registro de Preços: é de 12 meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

ASSINATURA: 23 de março de 2023

ABRAÃO LINCON ELIZEU
 MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
 CONTRATANTE

Protocolo 1053457

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023- PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADO: Distribuidora Santa Paula LTDA ME 17.34.470/0001-37

OBJETO: Constitui objeto da presente Ata registrar os preços para REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMNETICIOS PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

VALOR: O preço registrado é de R\$ 91.740,00 (noventa e um mil setecentos e quarenta reais) constante da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de Registro de Preços.

VIGENCIA: O prazo de validade do Registro de Preços: é de 12 meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

ASSINATURA: 06 de março de 2023.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
 MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
 CONTRATANTE

Protocolo 1053467